



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2020

Altera a redação do art. 27-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer o período de três contribuições mensais, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para que sejam contadas as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Inclui-se parágrafo único no art. 27-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 conforme segue:

“Art. 27-A

Parágrafo único. Na hipótese de perda da qualidade de segurado em razão de desemprego involuntário, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com três contribuições para acesso aos benefícios indicados no caput”.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

